



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48 de 1º de dezembro de 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas administrativas no sentido de racionalizar as despesas públicas no Executivo, nomeadamente nos dispêndios com pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras pelas quais vem atravessando o Município com folha de pagamento e outros encargos e dívidas previdenciárias e de precatórios, advindas da Gestão Administrativa próxima passada;

CONSIDERANDO que a conjuntura impõe a adoção de medidas SANEADORAS e EMERGENCIAIS, para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população, especialmente na readequação nos índices de pessoal aos limites impostos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário da Gestão, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população;

CONSIDERANDO que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

DECRETA:



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Proceder, até o final do exercício financeiro de 2022, com a drástica, porém, necessária, diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente :

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III – as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças, desta forma, qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Parágrafo Único – Fica excetuada da suspensão de despesas com as atividades culturais e festivas do aniversário da cidade a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2022, já que estavam no cronograma do calendário oficial do município e ante o interesse social do evento.

Art. 3º. Ficam exonerados, a partir de 01 de dezembro de 2022, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e rescindidos os contratos de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Ficam excluídos da medida:

I. os ocupantes de cargos de Secretário – SM – 1 e Secretários Adjuntos – SM -2;

II. as servidoras ou contratadas gestantes na data deste Decreto;

III. os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados da Secretaria Municipal de Educação;

IV. os coordenadores dos PSF's, da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

V. os servidores ocupantes de cargos de Gestão Administrativa e Financeira dos Fundos Municipais;

VI. os servidores membros de Comissão de Licitações, Pregoeiro e Membros das Equipes de Apoio;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos Titulares de Órgãos e Unidades Administrativas, adotar as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica terminantemente a concessão de gratificações, adicionais e diárias aos Servidores Municipais, devendo a Secretaria de Finanças proceder a suspensão de gratificações de acordo com os critérios técnicos a serem definidos em ato normativo a ser editado pela referida unidade administrativa.

Art. 6º - Fica suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 7º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica e água;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 15% em comparação com o mesmo período do exercício de 2021;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -142 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.

Art. 9º - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela criatividade de cada Secretário.

Art. 10 - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

Art. 13 – Fica revogado o Decreto nº 46/2022 e as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se.

Santana dos Garrotes-PB, 1º de dezembro de 2022.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -142 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO